

Balanço previsional para a campanha vitícola de 1999/2000

(1999/C 362/03)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 822/87 do Conselho, de 16 de Março de 1987, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1677/1999 ⁽²⁾, e, nomeadamente, o n.º 4 do seu artigo 31.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O n.º 1 do artigo 31.º do Regulamento (CEE) n.º 822/87 estipula a redacção anual de um balanço previsional a fim de determinar os recursos e estimar as necessidades da Comissão, incluindo as importações previsíveis provenientes de e com destino a países terceiros;
- (2) O Regulamento (CEE) n.º 2396/84 da Comissão ⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 3373/89 ⁽⁴⁾, prevê que o balanço previsional se efectue com base em todos os dados disponíveis e, nomeadamente, nas comunicações transmitidas pelos Estados-Membros;
- (3) Os Estados-Membros comunicaram à Comissão os dados relativos às declarações de colheita e das existências de produtos do sector vitivinícola, em conformidade com as disposições do Regulamento (CE) n.º 1294/96 da Comissão ⁽⁵⁾, que codifica o disposto neste domínio, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 225/97 ⁽⁶⁾;
- (4) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Vinhos,

ADOPTA O PRESENTE BALANÇO:

O balanço previsional para a Comunidade, para a campanha vitícola de 1999/2000, figura em anexo.

⁽¹⁾ JO L 84 de 27.3.1987, p. 1.

⁽²⁾ JO L 199 de 30.7.1999, p. 8.

⁽³⁾ JO L 224 de 21.8.1984, p. 14.

⁽⁴⁾ JO L 325 de 10.11.1989, p. 19.

⁽⁵⁾ JO L 166 de 5.7.1996, p. 14.

⁽⁶⁾ JO L 37 de 7.2.1997, p. 1.

Anexo

BALANÇO COMUNITÁRIO PARA O VINHO — CAMPANHA VITÍCOLA DE 1999/2000

(em 1 000 hl)

Rubricas	Todos os vinhos			Vqprd			Vinho de mesa			Outros vinhos		
	Total	Tinto e rosado	Branco	Total	Tinto e rosado	Branco	Total	Tinto e rosado	Branco	Total	Tinto e rosado	Branco
Produção total	180 796	90 472	90 324	69 043	36 086	32 957	98 636	53 863	44 773	13 117	524	12 593
— Sumo de uva ⁽¹⁾	7 300	1 736	5 564	0	0	0	3 030	1 303	1 727	4 270	433	3 837
— Vinificação	173 496	88 406	85 090	69 043	36 086	32 957	95 606	52 229	43 377	8 847	91	8 756
Existência no início da campanha:	123 267	61 979	61 288	73 226	36 412	36 814	47 928	24 824	23 105	2 114	744	1 370
— Na produção	77 602	40 244	37 358	49 528	25 402	24 126	27 432	14 792	12 640	643	51	592
— No comércio	45 665	21 735	23 930	23 698	11 010	12 688	20 496	10 032	10 464	1 471	693	778
Disponibilidades no início da campanha	296 763	150 385	146 378	142 269	72 497	69 771	143 534	77 053	66 482	10 961	835	10 126
Importações												
— Intra-comunitário												
— Extra-comunitário	6 300			0			0			6 300		
Disponibilidade total	303 063			142 269			143 534			17 261		
Utilização indígena:	156 771			56 940			84 292			15 539		
— Consumo humano	127 656			54 466			65 763			7 427		
— Transformação da qual	27 759			2 001			17 688			8 070		
destilada	24 216			2 001			14 145			8 070		
— aguardente	3 800			0			0			3 800		
— Regulamento (CEE) n.º 822/87	19 716			1 501			13 945			4 270		
— outra	700			500			200			0		
da qual vinagre	1 373			0			1 373			0		
da qual vermute	2 170			0			2 170			0		
— Perdas:	1 356			473			841			42		
— na produção												
— no comércio												
Exportações:												
— Intra-comunitário												
— Extra-comunitário	13 000			6 410			6 521			69		
Existência no fim da campanha:	133 292			78 919			52 721			1 653		
— Na produção												
— No comércio												
Variações de existência	10 025			5 693			4 793			- 461		
Grau de auto-abastecimento	126,59 %			124,54 %			135,91 %			78,51 %		
Consumo (litros por cabeça)	34,08			14,54			17,56			1,98		

⁽¹⁾ Sumo, bem como a diminuição do volume determinada pela elaboração de mostos concentrados.